



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 49 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera e revoga dispositivos das Resoluções nºs 177/2012, de 5 de novembro de 2012; 75/2019, de 16 de maio de 2019; 59/2020, de 5 de outubro de 2020; e 60/2020, de 5 de outubro de 2020; todas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho,

- a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 12 de abril de 2021,

- o Processo Nº 23111.010415/2021-58,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 177/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.42.....
.....

“§ 2º Até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária de uma disciplina poderá ser ministrada e contabilizada por meio de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade esteja prevista no programa do componente curricular aprovado pela unidade de vinculação e no projeto pedagógico do curso (PPC).” (NR)

§ 3º

“Art. 154 É vedada a transferência voluntária de estudantes matriculados em cursos sequenciais, tecnológicos e normal superior.” (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR

“Art. 249 Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UFPI nas seguintes situações:” (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

“Art. 288 O trancamento de matrícula em componentes curriculares de alunos regulares pode ser realizado on line pelo próprio aluno, respeitando-se os períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico; para os demais alunos, em situação de excepcionalidade, é de competência da Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG).” (NR)

“Art. 293 Em situação de excepcionalidade, devidamente comprovada, a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) poderá conceder trancamento de curso, a qualquer tempo, por até 2 (dois) períodos letivos, além do limite fixado no §1º do Art. 292.

§ 1º São consideradas situações de excepcionalidade para o que trata este artigo:

a) afastamento para estudo no exterior, mediante comprovação de bolsa de estudo ou programa de mobilidade;

b) afastamento do aluno servidor público, por necessidade de serviço;

c) acompanhamento de parente consanguíneo até segundo grau ou o cônjuge com a mesma finalidade;

d) afastamento por motivos de doença, devidamente comprovada pela junta médica da UFPI.

§ 2º Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino (CAMEN/PREG).” (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR

Art.308.....
.....

“§ 2º O processo de alteração no registro de nota deverá ser encaminhado, via Serviço de Protocolo da UFPI, instruído com requerimento específico (detalhando os dados retificados), com anuência do docente responsável pela turma, do chefe (do departamento ou de curso) ou coordenador de curso, e direção do Centro ou Campus. Se necessário, a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) poderá solicitar novas informações para melhor subsidiar o atendimento da retificação desejada.” (NR)

“§ 4º As solicitações deverão ser encaminhadas até o final do período letivo subsequente para a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG), que efetivará a retificação solicitada dos processos administrativos corretamente instruídos.” (NR)

Art. 335.

“§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) está previamente autorizada a realizar outorga de grau em sessão simples”. (NR)

“§ 3º A solicitação para outorga de grau em sessão simples será realizada conforme orientações definidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), em norma específica.” (NR)

“Art. 336 O Reitor poderá delegar a um docente a competência para outorga de grau em sessão simples.” (NR)

Art. 358.

“Parágrafo único. O certificado de conclusão de curso tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.” (NR)

Art. 2º A Resolução N° 075/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º
.....

§ 2º

“§ 3º O processo inicialmente será encaminhado às Coordenações de Curso de Licenciatura nos Campi fora de sede ou ao DMTE/CMPP (quando Licenciaturas do CMPP) para avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR

e emissão de parecer, com base na documentação apresentada. A DAA registrará o aproveitamento para os residentes que tiverem sua solicitação aprovada.” (NR)

Art. 3º A Resolução N° 059/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

“Parágrafo único. O processo inicialmente será encaminhado às Coordenações de Curso para avaliação e emissão de parecer, com base na documentação apresentada. A DAA registrará o aproveitamento para os discentes que tiverem sua solicitação aprovada.” (NR)

Art. 4º A Resolução N° 060/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.....
.....

§ 3º

“§ 4º A DAA registrará o aproveitamento para os discentes que tiverem sua solicitação aprovada.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos das Resoluções nºs 177/2012, de 2012; 75/2019, de 2019; 59/2020, de 2020; e 60/2020, de 2020:

I – o inciso IX e o parágrafo único, do art. 249, da Resolução nº 177, de 2012;

II – o parágrafo único e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 293, da Resolução nº 177, de 2012;

III – as alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, e os §§ 3º e 5º, do art. 308, da Resolução nº 177, de 2012;

IV – o § 6º, do art. 308, da Resolução nº 177, de 2012 (incluído pela Resolução nº 089/18, de 13 de junho de 2018);

V – o § 2º, do art. 335, da Resolução nº 177, de 2012;

VI – o § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 060/2020, de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DO REITOR

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência devido à necessidade de adequação à legislação vigente e amparo legal aos diversos formatos de ensino adotados pela instituição, em seus mais diversos níveis e modalidades.

Teresina, 19 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Viriato Campeolo', is written over the printed name.

VIRIATO CAMPELO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria